

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015)

Dê-se ao art. 1º, caput do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e demais parcelas de natureza remuneratória devidas aos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, ficam reajustadas em 21,3% (vinte e um inteiros e três décimos por cento).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015, reajusta, nos percentuais propostos, as Tabelas de Vencimento.

Como se trata de reajuste concedido a título de revisão geral, em caráter uniforme a todos os servidores, a sua incidência deve se dar sobre todas as parcelas que compõem a remuneração, mesmo as que não são calculadas sobre o vencimento básico. E, nesse sentido, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.742, de 2015, que trata da mesma situação na Câmara dos Deputados, prevê a aplicação dos mesmos índices de reajuste à remuneração dos servidores:

“Art. 1º A **remuneração** dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados fica reajustada nos seguintes percentuais: ...”



SF/15186.06667-74

Dessa forma, para que não haja dúvidas quanto ao real alcance da norma e sua conformidade com a Carta Magna, impõe-se o acatamento da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SF/15186.06667-74